

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da centésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia quatorze de dezembro de
2. mil novecentos e oitenta e dois (14.12.1982), nesta cidade do Recife,
3. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente Augusto de Souza Duque e Desembargador Vice-Presidente Geraldo Magela Dantas Campos; Juizes de Direito: Doutor Onevaldo
4. Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Juiz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas: Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo Marques Costa, e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Excia. o Desembargador Presidente leu o TELEX nº 2.494, de 9.12.1982, subscrito pelo Presidente do TSE, Ministro Soares Muñoz, comunicando que o TSE, em sessão de
5. 7 do corrente, decidiu conceder a este TRE o reforço de provisão pedido pelo Telex 239, de 3.12.82, arredondando-o para Cr\$11.400.000,00,-
6. DESPACHO: "Lido em sessão." Chamou, a seguir, S.Excia., o feito em pauta, que foi relatado pelo Juiz, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva e que é o seguinte: PROCESSO nº 2180/82, Classe VI, procedente da 72a zona, Floresta. A sublegenda 2, do PDS em Floresta, recorrendo contra decisão da Junta Apuradora, em pedido de recontagem de votos. Após o relatório, falou, em nome do PDS-2, o Adv. Irapuan José Emerenciano e, em nome do PDS 1, o Adv. Antônio Bruno de Azevedo Moreira. O PMDB, que disse comparecer à tribuna na qualidade de litisconsorte, foi representado pelo Adv. Pelágio Silveira. DECISÃO: Preliminarmente, contra o voto do relator, não se conheceu do recurso face à preclusão. Com a palavra, o Juiz, Dr. Onevaldo Fernandes Maia, relatando os seguintes feitos, todos da Classe VI, recursos, /82: 2201, procedente da 80a zona (Bodocó). O PDS recorrendo de decisão da 102a Junta Apuradora. DECISÃO: Pelo não provimento do recurso, nos termos do parecer de fls., Procurador, noticiando-se, por ofício à Polícia Federal para a apuração da responsabilidade criminal de quem em culpa for encontrado. PROCESSO nº 2200, procedente da 7a zona (Recife). O PT recorrendo de decisão da 21a Junta Apuradora. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE não tomar conhecimento do recurso. PROCESSO 2202/82, procedente da 80a zona (Bodocó). O PDS recorrendo contra decisão da 102a Junta. DECISÃO: Pelo não conhecimento do recurso, nos termos do parecer oral da Procuradoria. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Geraldo Campos, relatando o seguinte feito: PROCESSO 1221/82, Classe VI, procedente da 6a zona (Recife). RECORRENTE: O Presidente da 19a Junta Apuradora. Em sessão de 1.12.82, estes mesmos autos foram apreciados, tendo, à época, decidido o TRE, por maioria de votos, que o julgamento fosse convertido em diligência para que periciassem a urna. Satisfeita a diligência, torna, hoje, o mesmo feito à apreciação do TRE. DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso para mandar apurar a urna pela Junta Apuradora Especial do TRE. Com a palavra o Juiz, Dr. Ar-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. thur Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte feito: PROCESSO n^o
47. 1053/82, Classe VI, procedente da 98a Zona (Carnaíba), O PMDB recor-
48. rendo contra decisão da Junta Apuradora. DECISÃO: Pelo não provimen-
49. to do recurso, nos termos do parecer oral da Procuradoria, para vali-
50. dar a votação. Com a palavra o Juiz, Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, re-
51. latando os seguintes feitos, Classe VI, /82: 2204, procedente da 46a
52. zona (Vertentes), O PMDB recorrendo contra decisão da Junta Apurado-
53. ra. DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso para validar a votação.-
54. Decisão unânime. 1370, procedente da 73a zona (Itacuruba). O Presi-
55. dente da 95a Junta Apuradora recorrendo de ofício. Estes mesmos au-
56. tos, apreciados em 30.11.82, tiveram o seu julgamento convertido em
57. diligência, por unanimidade, para que se procedesse à perícia na ur-
58. na. Satisfeita a diligência, voltam os mesmos autos à apreciação des-
59. te TRE. DECISÃO: Deu-se provimento ao recurso para mandar apurar a
60. urna pela Junta Apuradora Especial do TRE. Com a palavra o Juiz, Dr.
61. Romualdo Marques Costa, apresentando os seguintes feitos dos quais
62. o PMDB desistiu e que tiveram a desistência homologada pelo TRE: Re-
63. cursos: 797, 855, 857, 876, 880 e 900. Relatou ainda o Dr. Romualdo
64. Marques os seguintes recursos Classe VI: 2147, procedente da 49a zo-
65. na (PANELAS). O PDS 1 recorrendo contra decisão da 70a Junta Apurado
66. ra. Em sessão de 7.12.82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu
67. o TRE, preliminar e unanimemente, converter o julgamento em diligên-
68. cia a fim de que a urna fosse periciada. Satisfeita a diligência, tor-
69. na hoje, o mesmo feito à apreciação deste TRE, DECISÃO: Deu-se provi-
70. mento ao recurso voluntário do PDS 1, no sentido de que a urna seja
71. apurada pela Junta Especial do TRE. 2161, procedente da 49a Junta (Pa-
72. nelas). O PMDB recorrendo da decisão da 70a Junta, DECISÃO: Não se
73. tomou conhecimento por falta de interesse recursal. 831. O Presiden-
74. te da 6a Junta Apuradora da 2a Zona (Recife), recorrendo de ofício,
75. da decisão da Junta que não apurou a urna 30.7934, da 127a seção. Em
76. 29.11.82, após apreciar estes mesmos autos, resolveu o TRE converter
77. o julgamento em diligência para que o Juiz Relator nomeasse um peri-
78. to para que examinasse a urna e se pronunciasse quanto à sua possí-
79. vel violação. Satisfeita a diligência, voltam os autos à apreciação
80. deste TRE. DECISÃO: Negou-se provimento ao recurso de ofício para
81. que fosse anulada a votação contida na urna. Solicitou o Juiz Romual-
82. do Costa que S.Excia. o Des. Presidente encaminhasse pedido de acrés-
83. cimo à decisão ao PROCESSO 2146, por ele relatado em 8.12.82, no que
84. tange ao item a) da mesma decisão que fica assim redigido: "a) Pelo
85. provimento do recurso de ofício, para que sejam apuradas as urnas
86. das seguintes seções: 38a, 39a e 40a." Com a palavra o Juiz, Dr. Pe-
87. trúcio Ferreira da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO n^o
88. 2409/82, Classe VI, procedente da 101a zona (Jaboatão II). O Presi-
89. dente da Junta Apuradora recorrendo de ofício, da decisão da Junta
90. que anulou a votação da urna 30.8287, da 73a seção. DECISÃO: Deu-se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

107

- 91. provimento ao recurso de ofício, para anular a votação, de acordo com
- 92. o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral. Nada mais havendo
- 93. a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
- 94. *Luiz Augusto* Diretor-Geral da Secretaria, mandei levar a
- 95. presente que vai devidamente assinada.

Luiz Augusto
Luiz Augusto
 Diretor-Geral da Secretaria - pres.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]